REGIMENTO INTERNO
CÂMARA TÉCNICA DA EDUCAÇÃO – CIVAP EDUCAÇÂO

Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições da Câmara Técnica da Educação, regulamentando a Resolução nº 002/2015 do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP.

PREÂMBULO

Em observância às finalidades da Câmara Técnica da Educação os membros aprovaram em reunião o Regimento Interno que segue:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes a Câmara Técnica da Educação - a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.
Parágrafo único. A Comissão Executiva da Câmara Técnica da Educação, velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, por meio de reunião de trabalho, da qual se lavrará ata, cumprindo todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS.

Artigo 2º. A Câmara Técnica da Educação doravante denominada **CIVAP EDUCAÇÂO**, é órgão técnico vinculado ao Consócio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP tem como objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos na área da Educação Regional.
Parágrafo 1º. A Câmara Técnica da Educação é de caráter deliberativo, propositivo e consultivo, constituída por representantes dos órgãos gestores da Educação dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP.
Parágrafo 2º. A Câmara Técnica da Educação - será coordenada por um Gestor da Educação de município consorciado ao CIVAP, sendo eleito pelo seu colegiado conforme previsto na Resolução nº 002/2015.

Artigo 3º. A Câmara Técnica da Educação - terá como finalidade:
I- propor política de intervenção integrada na área de Educação;
II- contribuir com as ações de execução dos programas dos governos: federal, estadual e municipal.
III – constituir-se em espaço de articulação na área da Educação, coordenando e acompanhando o desenvolvimento da Política Educacional na Esfera Regional.

Artigo 4º. Compete à Câmara Técnica da Educação:
I – elaborar o seu regimento interno;

II – reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de discutir e deliberar acerca das ações integradas referentes à Educação, bem como sua viabilização.
III – definir as ações específicas a serem realizadas com vistas à consecução dos objetivos e das finalidades da Câmara Técnica de Educação, dispostas neste Regimento;
IV – criar grupos de trabalho internos, quando necessário, visando distribuir as tarefas deliberadas em reunião;
V – manter o Conselho de Prefeitos informado a respeito do cumprimento das ações da Câmara Técnica mediante envio de relatórios e participação nas assembleias ordinárias para apresentação de relatório de atividades desenvolvidas;
VI – contratar profissionais, sempre que necessário, que possam contribuir para a discussão das questões a serem tratadas pela Câmara Técnica de Educação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO

Artigo 5º. São órgãos componentes da estrutura básica da Câmara Técnica de Educação, respectivamente:

I- Assembleia Geral (colegiado), composta pelos gestores municipais da Educação de cada município consorciado.
II- Comissão Executiva: Composta pelo Coordenador de Polo e vice Coordenador de Polo de cada polo.
III- Secretaria Executiva – Composta por um Gestor Municipal eleito pelos pares.

Parágrafo 1º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que suscite a aplicação de penalidade, e na eleição para Coordenador Geral.
Parágrafo 2º. O Coordenador Geral da Câmara Técnica de Educação, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º. Assembleia Geral - composta na forma do artigo anterior, será presidida por um Coordenador Geral, eleito entre os gestores municipais dos municípios consorciados, em escrutínio secreto para um mandato de um ano.

Artigo 7º. O mandato do Coordenador Geral e do vice Coordenador Geral será de um ano, permitida a reeleição por uma única vez, para o mandato subsequente.

Artigo 8º. O mandato do Coordenador Geral cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar o cargo de Gestor Municipal da Educação, hipótese em que será sucedido pelo Vice Coordenador Geral da Câmara Técnica.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO COORDENADOR GERAL

Artigo 9º. O Coordenador Geral e o Vice Coordenador Geral serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas nos 30 (trinta) primeiros minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Gestores Municipais da Educação, que compõem a Comissão Executiva.
Parágrafo 1º. A Assembleia Geral (Colegiado) com pauta específica para eleição será convocada mediante edital fixado na sede do Consócio Intermunicipal Vale do Paranapanema - CIVAP e garantido ciência de todos os seus membros, respeitado o prazo mínimo de cinco (cinco) dias entre a convocação e a data da reunião.
Parágrafo 2º. As convocações para as demais reuniões serão realizadas através de ofício de convocação do Consócio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, encaminhado por meio eletrônico: e-mails desde que seja assegurada a garantia do recebimento pelos destinatários, sempre com antecedência prevista no § anterior.
Parágrafo 3º. Neste mesmo ato será escolhido um Secretário Executivo que terá como atribuições colaborar e assessorar o Coordenador Geral.
Parágrafo 4º. A Assembleia Geral se reunirá ordinária e bimestralmente, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre precedidas de convocação prévias respeitadas o contido no Parágrafo 1º.
Parágrafo 5º. As reuniões serão instaladas, em primeira instância com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de seus membros efetivos. Em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 1/3 de seus membros efetivo**s.**

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10. Compete ao Coordenador Geral da Câmara Técnica da Educação:
I - Coordenar as reuniões da Câmara Técnica, observadas as disposições deste Regimento;
II – solicitar e conceder vistas dos assuntos constantes da pauta;
III – assinar as súmulas das reuniões e o encaminhamento dos expedientes e pareceres;
IV – designar relator para expedientes e processos;
V – autorizar a manifestação de convidado a respeito de determinado assunto;
VI – em comum acordo com o Consórcio Civap: convocar, reunião ordinária e extraordinária; delimitar ação da Câmara Técnica de Educação; organizar as reuniões e outros eventos da Câmara Técnica de Educação; convocar os membros da Câmara Técnica de Educação; elaborar a pauta das reuniões; elaborar e definir, em conjunto com os membros, o calendário de reuniões da Câmara Técnica de Educação.
VII– apresentar as diferentes propostas levadas à Câmara Técnica de Educação;
VIII–coordenar os trabalhos nas sessões da Câmara Técnica de Educação;
IX– comunicar a ausência injustificada de membro da Câmara Técnica de Educação, por duas reuniões consecutivas, ao Município;
X– deliberar sobre casos omissos, observados os limites dispostos neste Regimento e na legislação.

Parágrafo Único. Não estando presente, o Coordenador Geral será substituído pelo Vice Coordenador Geral.

Artigo 11. Compete aos membros da Câmara Técnica de Educação:
I – contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Técnica;
II – manter seu Órgão Gestor informado a respeito do andamento dos trabalhos da Câmara;
III – responder as informações solicitadas pelo Coordenador de Polo, Coordenador Geral e/ou Diretor Executivo do Consócio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP.
VI – participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;
V – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias tratadas;
VI – eleger, o Coordenador Geral e Vice Coordenador Geral, dentre os membros da Comissão Executiva da Câmara Técnica de Educação;
VII – compor grupos de trabalhos técnicos da Câmara Técnica da Educação que serão denominados de (GT);
VIII – relatar processos e elaborar pareceres ou nota técnica, quando designado por qualquer Coordenador;
XI – propor ações à Câmara Técnica da Educação, mediante oficio dirigido ao Presidente do Consócio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP,
X – solicitar vistas aos expedientes e processos constantes da pauta.
XI – encaminhar à Câmara Técnica as demandas estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DA EDUCAÇÃO

Artigo 12. As reuniões da Câmara Técnica da Educação observarão as seguintes normas:
I – frequência mínima de uma reunião bimestral, podendo ser considerado reunião geral, ou reunião de polo;
II – quorum de 2/3 em primeira chamada, e de 1/3 em segunda chamada;
III – convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com comunicação da pauta;
IV – frequência mínima da reunião de Coordenadores de uma reunião bimestral.

Artigo 13. A aprovação de propostas e seus encaminhamentos, dentro da Câmara Técnica, devem contar com a concordância da maioria dos seus membros presentes.

Artigo 14. Devem constar obrigatoriamente nas atas de reuniões:
I – dia, hora e local da reunião;
II – referência aos membros presentes no momento da abertura dos trabalhos;
III – referência à aprovação da Ata da reunião anterior;
IV – exposição da pauta proposta para a reunião;
V – exposição dos temas discutidos, dos encaminhamentos e das propostas formuladas na reunião;
VI – a assinatura do Coordenador Geral da Câmara Técnica de Educação presente e de um representante do Civap.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 15. Compete ao Secretário Executivo da Câmara Técnica da Educação do Consócio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP:
I - recepcionar a documentação dirigida à Câmara Técnica da Educação, distribuindo-a e controlando sua tramitação;
II - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Câmara Técnica;
III - encaminhar aos respectivos destinatários, os expedientes e documentos enviados pelo Coordenador Geral da Câmara Técnica;
IV – manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse da Câmara Técnica.
V - estabelecer, em conjunto com o Coordenador Geral da Câmara Técnica, o calendário das reuniões ordinárias, bem como a pauta de todas as reuniões;
VI – encaminhar aos membros da Câmara Técnica a convocação e respectiva pauta das reuniões;
VII – decidir em conjunto com o Coordenador Geral da Câmara Técnica a participação de convidados para as reuniões;
VIII – encaminhar à Câmara Técnica as demandas estabelecidas pelo Conselho de Prefeitos ou Conselho Administrativo do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP para a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua tramitação.

CAPÍTULO XI
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 16. A ordem dos trabalhos nas reuniões da Câmara Técnica de Educação será:
I – abertura da reunião;
II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III – apreciação dos assuntos constantes da pauta e sua distribuição para relatoria;
IV - apresentação, discussão e conclusão de pareceres de processos, expedientes constantes da pauta e demais assuntos descritos em pauta.

Artigo 17. As conclusões dos estudos técnicos, e das ações da Câmara Técnica serão tomadas pela votação de seus membros, e enviadas ao Conselho de prefeitos mediante oficio dirigido ao Presidente do Consócio Intermunicipal do Vale do Paranapanema CIVAP.

Artigo 18. O voto vencido será consignado na ata e o membro da Câmara Técnica que o tiver proferido poderá justificá-lo resumidamente para tomada a termo, ou juntar, antes da aprovação da ata da respectiva reunião, as suas razões, passando a fazer parte dela, como se transcritas estivessem, mesmo estando em documento anexo.

CAPITULO X
DA COMISSÃO DE ETICA E AFASTAMENTO DOS MEMBROS

Artigo 19. Os membros da Câmara Técnica da Educação que utilizarem de sua condição de membro com má fé ou para fins diversos dos previstos nas normas que regem o assunto, observados a ampla defesa e o contraditório, terá a perda de seu mandato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

Artigo 20. Os serviços prestados à Câmara Técnica de Educação serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Artigo 21. As despesas dos membros da Câmara Técnica da Educação serão suportadas pelos municípios, podendo ser criadas outras formas de custeio.

Artigo 22. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado da Câmara Técnica da Educação.

Assis, 25 de junho de 2015.

Alterado de acordo com a aprovação dos Membros da Câmara Técnica em reunião do dia 09 de fevereiro de 2018.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva do Civap

Publicada no quadro de avisos do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema na data supra.

JANETE MIGOTTO GOMES
Gerente Administrativo Financeiro